

ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE SANTO



CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da cidade de Monte Santo de Minas, sociedade beneficente, sem finalidade lucrativa, tem por objetivo prestar assistência médico-hospitalar e social, às pessoas que dela necessitarem, sem distinção de nacionalidade, sexo ou religião e passa a reger-se por este Estatuto.

ARTIGO 2º - Para a realização de sua finalidade poderá manter instituições e serviços de Ação Social de fins paralelos à atividade principal, bem como, Escolas de Enfermagem e assemelhados.

ARTIGO 3º - Os serviços referidos no artigo anterior serão gratuitos ou pagos, de acordo com a situação econômico-social dos pacientes, nas proporções estabelecidas pela Legislação vigente para as instituições de caráter filantrópico.

PARÁGRAFO 1º - Os serviços médico-hospitalares poderão ser prestados a pacientes previdenciários em decorrência de convênios.

PARÁGRAFO 2º - A Santa Casa poderá ampliar, reduzir ou extinguir os benefícios prestados por qualquer de seus serviços, por conveniência da Administração ou atendimento à sua situação financeira, oriunda de rendas, subvenções e auxílios.

ARTIGO 4º - A Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo é constituída por um número ilimitado de pessoas de ambos os sexos que, como sócios, receberão a designação de IRMÃOS, e o coletivo deste qualificar-se-á de IRMANDADE.

ARTIGO 5º - A Santa Casa, cuja duração é de tempo indeterminado, tem como sede e foro o município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

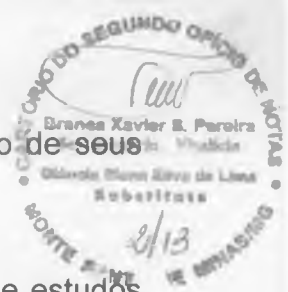
DO PATRIMÔNIO, DA MANUTENÇÃO E DAS RENDAS

ARTIGO 6º - Constitui o Patrimônio da Santa Casa, bens móveis, imóveis que já possui e de outros que vier adquirir mediante qualquer forma de direito.

PARÁGRAFO 1º - A Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, gratificação, bonificação, vantagem ou participação no seu resultado ou para qualquer tipo de uso que os exclua da administração direta da Santa Casa.

PARÁGRAFO 2º - Quando clausulados, os legados somente poderão ser aceitos com autorização da Assembléia Geral.

ARTIGO 7º - Os bens patrimoniais improdutivos, mediante autorização da Assembléia Geral, poderão ser convertidos em títulos de renda.



ARTIGO 8º - A Santa Casa terá as seguintes rendas para manutenção de seus órgãos:

- I - renda própria por ela diretamente arrecadada;
- II - donativos feitos com cláusula de aplicação direta;
- III - importâncias resultantes, total ou parcialmente, das investigações e estudos que forem realizados, a juízo do Conselho Deliberativo;
- IV - donativos feitos através do carnê de doações.
- V - renda de convênios de prestação de serviços;
- VI - subvenções e auxílios que lhe forem atribuídos.

ARTIGO 9º - A Santa Casa não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações à diretoria, associados ou mantenedores sob nenhuma forma.

ARTIGO 10º - A Santa Casa aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO 11º - A Santa Casa aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA IRMANDADE, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO DA IRMANDADE

ARTIGO 12º - A Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo, se compõe de pessoas de qualquer idade, sexo, nacionalidade, credo religioso ou opinião política, em número ilimitado, admitidos nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 13º - Os Irmãos classificam-se nas seguintes categorias:

I – IRMÃOS FUNDADORES - Todos os que assinaram a Ata de Fundação da Irmandade.

II – IRMÃOS EFETIVOS – As pessoas que forem aceitas pela Mesa Administrativa e que uma vez propostas e aceitas para esta categoria, contribuam para os cofres da Irmandade periodicamente.

III – IRMÃOS BENFEITORES – As pessoas que prestarem à instituição serviços valiosos, a juízo do Conselho Deliberativo e / ou contribuïrem com quantia fixada pela Mesa, em dinheiro ou em bens de valor equivalentes.

V - IRMÃOS HONORÁRIOS – As pessoas que tenham prestado serviços relevantes à Irmandade ou coletividade, à juízo e por proposta da Assembléia Geral.

VI – IRMÃOS AMIGOS DA SANTA CASA – As pessoas que doam mensalmente uma quantia fixada pelo Conselho Deliberativo com o propósito de auxiliar na manutenção da Santa Casa.

PARÁGRAFO 1º – O Conselho Deliberativo fixará anualmente o número de Irmãos Efetivos, bem como as taxas mensais ou anuais referidas no item “II” do artigo 13º.

PARÁGRAFO 2º - Os Irmãos Benfeitores e Honorários, não estão sujeitos à contribuições periódicas, exceto quando acumularem também a função Irmãos Amigos.



PARÁGRAFO 3º - Não poderão ser Irmãos Efetivos da Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo as pessoas que estejam trabalhando em qualquer de suas Instituições.

ARTIGO 14º - São considerados em gozo de seus direitos, os irmãos quites com os cofres da Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO DOS IRMÃOS

ARTIGO 15º - São condições para que possa tornar-se Irmãos Efetivos, Benfeitores e Honorários:

- I - Ter moralidade reconhecida;
- II - Não haver sido condenado por crime infamante;
- III - Não ocupar qualquer cargo nem exercer qualquer função ou atividade remunerada pela Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo.

ARTIGO 16º - São condições para que possa tornar-se Irmãos Amigos da Santa Casa:

- I - Ter moralidade reconhecida;
- II - Contribuir mensalmente com doações pré-estabelecidas de forma ininterrupta através de Carnê de Doações;

ARTIGO 17º - A admissão de Irmão Efetivo, Benfeitor e Honorário far-se-á por proposta assinada por dois Irmãos quites com os cofres da Irmandade, ou por um Irmão atuante.

PARÁGRAFO 1º - A proposta deverá ser dirigida ao Provedor que designará três membros do Conselho, para opinar a aceitação.

PARÁGRAFO 2º - Havendo rejeição desta proposta, caberá a parte interessada, recurso documentado, dirigido à Mesa Administrativa que fará a análise e votação da proposta.

PARÁGRAFO 3º - Havendo novamente recusa é necessário um período de dois anos para que a proposta de ingresso desse indivíduo na Irmandade seja novamente encaminhada ao Provedor.

ARTIGO 18º - O Irmão Efetivo em gozo de seus direitos poderá votar e ser votado para o Conselho Deliberativo.

ARTIGO 19º - Os Irmãos Amigos da Santa Casa não terão direito de votar e ser votado para o Conselho Deliberativo, exceto quando acumular função de Irmandade que lhe dará o direito de votar e ser votado.

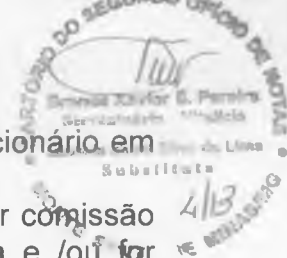
SEÇÃO III

DA EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS IRMÃOS

ARTIGO 20º - A exclusão dos Irmãos Efetivos, Benfeitores e Honorários se dará:

- I - que propositadamente praticar qualquer ato, direto ou indireto, que venha causar prejuízo à Irmandade e/ou a Santa Casa no seu engrandecimento moral, do patrocínio ou do rendimento;

Handwritten signature or initials on the right margin.



II – quando desacatar a Mesa Administrativa, qualquer mesário ou funcionário em serviço, ou à administração interna da Santa Casa;

III – Que quando eleito para qualquer cargo ou nomeado para qualquer comissão de que deva dar contas, negar-se a este dever, sem a devida justificativa e /ou for compelido judicialmente a fazê-lo.

III – quando for condenado por crime infamante em sentença transitada em julgamento;

IV – que a vistas de contas apresentadas, for claramente doloso ou que, estando aliançado em contas que haja prestado, não indenizar imediatamente os cofres da Irmandade;

V – que por mais de um trimestre deixar de satisfazer as suas contribuições;

VI – que violar o sigilo dos negócios da Irmandade;

VII – que provocar desavenças e injurias a outro irmão, prejudicando assim indiretamente o nome da Irmandade e da Santa Casa.

VIII – que usufruir para seu próprio proveito ou de terceiros de bens da Santa Casa;

IX – quando exercer qualquer atividade remunerada na Santa Casa;

X – por ato do Conselho Deliberativo;

X I – por solicitação formal do interessado;

PARÁGRAFO 1º - Cabe ao Provedor receber a proposta de exclusão dos Irmãos Efetivos, Benfeitores e Honorários e encaminhar ao Conselho deliberativo que deverá examinar e julgar.

PARÁGRAFO 2º - O Irmão em questão deverá apresentar sua defesa escrita no prazo máximo de 15 dias encaminhando-a ao Conselho que só assim dará a decisão final em voto fechado e por simples maioria.

PARÁGRAFO 3º - O Irmão excluído não poderá mais pertencer a Irmandade, exceto quando através de feitos grandiosos a favor da Santa Casa e com aval do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 21º - A Exclusão dos Irmãos Amigos da Santa Casa dar-se-á quando o mesmo solicitar baixa de seu nome do quadro de Irmandade.

ARTIGO 22º - São direitos dos Irmãos Efetivos, Benfeitores e Honorários:

I - tomar parte nas deliberações da Assembléia Geral;

II - votar e ser votado na forma deste Estatuto;

III - propor a admissão de novos irmãos;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Irmãos só poderão gozar dos direitos deste artigo um ano após o ingresso no quadro da Irmandade e se estiverem em dia com suas obrigações de Irmão.

ARTIGO 23º - São direitos dos Irmãos Amigos da Santa Casa:

I – Receber atendimento médico – hospitalar conforme regimento interno da Santa Casa.

ARTIGO 24º - São deveres dos Irmãos Efetivos, Beneméritos e Honorários:

I - comparecer aos atos da Santa Casa para os quais tenham sido convocados;

II - comparecer à Assembléia Geral, nela tomando parte ativa e acatando suas decisões;

III - aceitar cargos e exercer as funções que lhes forem confiadas pela Santa Casa, salvo em casos de impedimento justificados;

IV - promover por todas as formas, o engrandecimento da Santa Casa;

V – respeitar este Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo.

Handwritten signature or mark on the right margin.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Irmão que aceitar emprego ou função remunerada pela Irmandade será suspenso os direitos reconhecidos aos Irmãos em geral, enquanto perdurar essa situação.

ARTIGO 25º - São deveres dos Irmãos Amigos da Santa Casa:
I – recolher sua doação mensalmente de forma sistemática.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 26º - A Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo de Minas será Administrada:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Mesa Administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros dos órgãos acima referidos não receberão ordenados, vencimentos, salários, gratificação ou remuneração de qualquer espécie pelos seus serviços.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 27º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Irmandade, se constitui de todos os Irmãos em gozo de seus direitos.

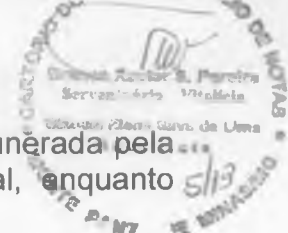
ARTIGO 28º - A Assembléia Geral compete:

- a) eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo, da Mesa Administrativa seus suplentes e destituí-los;
- b) deliberar sobre a aquisição, alienação de bens ou a aplicação de valores pertencentes a Santa Casa, ou agravação de ônus em seus bens;
- c) reformar ou alterar o Estatuto;
- d) analisar todas as contas apresentadas pela Mesa Administrativa depois de aceitas examinadas pelo Conselho Deliberativo;
- e) resolver os casos que foram apresentados ao seu exame pelo Conselho Deliberativo;
- f) Aprovar a criação de outras Entidades ou serviços para o desenvolvimento de atividades educacionais ou ligadas à saúde.

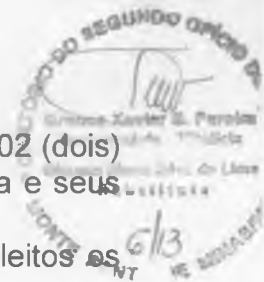
ARTIGO 29º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral serão válidas quando aprovadas por simples maioria dos Irmãos presentes com direito a voto, para as questões regimentais e internas, e por maioria de 2/3 (dois terços) para reforma dos estatutos e dissolução da Irmandade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não votarão, embora possam tomar parte na discussão, os Irmãos que tenham interesse pessoal no assunto discutido.

ARTIGO 30º - Haverá uma Assembléia geral Ordinária por ano, até 31 de março do exercício seguinte, convocada pelo Presidente em exercício, para tomar as contas da Mesa Administrativa e apreciar o seu relatório e balanço.



[Handwritten signature]



ARTIGO 31º - Assembléia Geral ordinariamente elegerá e empossará, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, os Membros do Conselho Deliberativo e Mesa Administrativa e seus suplentes.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de empate nas eleições, considerar-se-ão eleitos os mais velhos.

PARÁGRAFO 2º - As eleições far-se-ão em escrutínio secreto, podendo contudo, quando não houver 01(um) só voto discordante, ser por aclamação .

ARTIGO 32º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação, com a presença de, no mínimo dois terços (2/3) dos Irmãos em gozo de seus direitos, e, em Segunda convocação com qualquer número.

PARÁGRAFO 1º - A primeira convocação da Assembléia far-se-á por editais na imprensa local , ou por circulares, com pelo menos 10 (dez) dias de prazo, entre a publicação do edital e sua realização, em que se declara dia, hora, lugar e objeto da reunião.

PARÁGRAFO 2º - Não havendo número legal para a realização da Assembléia Geral, a mesma se realizará em Segunda convocação, uma hora depois, desta vez com qualquer número de presentes.

PARÁGRAFO 3º - A realização da Assembléia Geral, em Segunda convocação independe de novo edital, desde que o primeiro conste da designação do dia, local e hora em que se realizará a Segunda.

ARTIGO 33º - As Assembléias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pelo Provedor;
- b) pelo Conselho Deliberativo
- c) a requerimento de um terço (1/3) dos irmãos com direito a voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - no caso da alínea "c" deste artigo, um irmão em gozo de seus direitos, será escolhido, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias e regulamentos, para convocar a Assembléia Geral, caso o Provedor ou o Presidente do Conselho Deliberativo se neguem a fazê-lo.

ARTIGO 34º - As Atas da Assembléia Geral serão lavradas em livro próprio constando no início de cada ata, a assinatura de todos os Irmãos presentes a Mesa.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO E MESA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 35º - O Conselho Deliberativo constitui-se de 20 conselheiros eleitos pela Assembléia Geral.

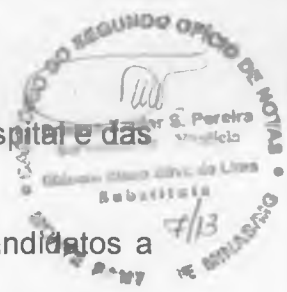
ARTIGO 36º - Do Conselho Deliberativo sairá os Membros da Mesa Administrativa.

ARTIGO 37º - A duração do mandato do Conselho e da Mesa será de 02 (dois) anos, sendo permitida as reeleições dos membros total ou parcialmente.

ARTIGO 38º - O Conselho Deliberativo compete:

- a) conferir os títulos de Irmãos Efetivos, Benfeitores e Honorários;
- b) analisar e julgar proposta de exclusão desses Irmãos;
- c) resolver sobre a reabilitação dos Irmãos eliminados;
- d) examinar, aprovar ou reprovar a prestação anual de contas da Mesa;
- e) determinar a política da instituição, em relação à comunidade;

- f) administrar o patrimônio e promover fundos para manutenção do Hospital e das outras obras da Irmandade;
- g) deliberar sobre a aceitação ou recusa de legados e doações;
- h) fixar anualmente, as contribuições dos Irmãos Efetivos e as dos candidatos a Irmãos Benfeitores;
- i) ratificar as eleições do Diretor Clínico e do Vice-Diretor Clínico, e endossá-los nos seus cargos;
- j) prestar contas de sua gestão à Assembléia Geral;
- k) aprovar o orçamento anual das diversas obras da Irmandade.



ARTIGO 39º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em sessão ordinária, trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Provedor ou por solicitação de, pelo menos, três membros da Mesa Administrativa;

PARÁGRAFO 1º - O Conselho só poderá funcionar com o mínimo de 1/3 dos membros, incluindo-se nesse número o Provedor, um Secretário e um Tesoureiro e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate o Provedor terá o voto de qualidade.

PARÁGRAFO 2º - Não poderão votar os membros da Mesa que tiverem interesse, direto ou indireto, no assunto em discussão;

PARÁGRAFO 3º - O membro da Mesa poderá deixar de votar declarando-se suspeito ou impedido.

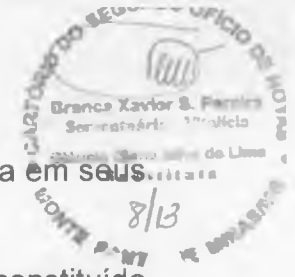
ARTIGO 40º - A Mesa Administrativa constitui-se de:

- I - Provedor
- II - Vice – Provedor
- III - Diretor Clínico
- IV - Vice – Diretor Clínico
- V - 1º Secretário
- VI - 2º Secretário
- VII - 1º Tesoureiro
- VIII - 2º Tesoureiro

ARTIGO 41º - À Mesa Administrativa compete:

- a) cumprir e fazer cumprir, com exatidão e zelo este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e as suas próprias;
- b) administrar o patrimônio da Irmandade e promover o seu engrandecimento por todos os meios lícitos;
- c) cobrar e fiscalizar todas e quaisquer dividas devidas à Irmandade.
- d) elaborar os Regulamentos, Regimentos, Normas e Rotinas da Santa Casa, aprovar o regimento do Corpo Clínico, fiscalizando-os e acompanhando a execução das leis;
- e) admitir, advertir, suspender e demitir para o Hospital e as outras obras, administradores e médicos;
- f) prover o Hospital e as outras obras, de material pessoal suficientes, a fim de que seja possibilitada assistência realmente eficiente aos pacientes;
- g) criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços, departamentos, nos termos do disposto neste Estatuto;
- h) autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias, desde que estas sejam de valor acima de 10 salários mínimos;
- i) Resolver quaisquer consultas sobre assunto Administrativo que lhe forem confiados pelo Diretor Clínico da Santa Casa.

Handwritten signature or initials on the right margin.



ARTIGO 42º - A Mesa Administrativa constituirá comissões para auxiliá-la em seus trabalhos.

ARTIGO 43º - A Mesa Administrativa nomeará um corpo de Patronos, constituído de quantos forem os representantes de associações de bairros e distritos pertencentes ao município sede, ao qual competirá trabalhar em benefício da Santa Casa, sempre que a Diretoria apelar para os seus esforços.

ARTIGO 44º - A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Provedor convocar.

SEÇÃO III

DA PROVIDORIA, DA SECRETARIA E DA TESOUREARIA

ARTIGO 45º - Ao Provedor compete:

- a) representar a Santa Casa ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, bem como as da Mesa Administrativa;
- c) convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- d) apresentar a Assembléia Geral proposta para alienação de bens ou dissolução da Irmandade
- e) contratar e demitir funcionários dos estabelecimentos bem como contratar serviços especializados.
- f) preparar o relatório Anual da Mesa;
- g) receber, pagar, assinar cheques e recibos, depositar numerários juntamente com o tesoureiro;
- h) assinar, com o tesoureiro, os balanços anuais e os balancetes mensais da Santa Casa;
- i) assinar a correspondência da Mesa, podendo delegar poderes ao Secretário para fazê-lo, quando se tratar de assunto de rotina;
- j) designar as comissões, ouvido o Conselho Deliberativo;
- k) efetuar despesas urgentes, priorizadas pela Mesa;
- l) transmitir ao Vice-Provedor os poderes da Provedoria, quando impedido de exercer, por mais de 05 (cinco) dias suas atribuições, que serão exercidas pelo substituto;
- m) assinar contratos com o administrador do Hospital, ouvido membros da Mesa;
- n) exercer o poder disciplinar, nos termos deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – na contratação ou demissão de funcionários técnicos e de serviços especializados, será ouvido o corpo clínico através de seu diretor ou vice diretor.

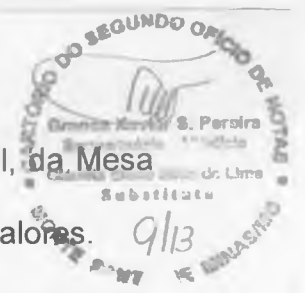
ARTIGO 46º - Ao Vice-Provedor compete:

- a) substituir o Provedor em seus impedimentos;
- b) auxiliar o Provedor.

ARTIGO 47º - Ao Secretário compete:

- a) redigir e assinar as atas das reuniões, procedendo a sua leitura, após a abertura da sessão;
- b) assinar os ofícios, avisos circulares que deverão ser redigidos de conformidade com as deliberações tomadas em reunião;

Handwritten signature or initials.



- c) convocar, por ordem do Provedor, as reuniões da Assembléia Geral, da Mesa Administrativa e Conselho Deliberativo;
- d) assinar com o Provedor e Tesoureiro os documentos que encerrem valores.
- e) manter o arquivo da Santa Casa em ordem;
- f) manter o livro de registro de irmãos e das atas das sessões e outros que julgar necessários em boa ordem;
- g) apresentar nas reuniões os livros a seu cargo para que os Irmãos possam ter facilmente qualquer esclarecimento a respeito da Secretaria.

ARTIGO 48º - Ao 2º Secretário compete:

- a) substituir o 1º Secretário em seus impedimento e faltas;
- b) auxiliar o 1º Secretário, quando houver necessidade.

ARTIGO 49º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) arrecadar a importância das prestações, doações, receber subvenções dos poderes públicos, donativos, juros e rendimentos e o aluguel de imóveis;
- b) fazer aplicação dos montantes arrecadados pela Santa Casa, conforme determinado pelos poderes competentes;
- c) receber e ter sob sua guarda, o patrimônio imobiliário da Santa Casa;
- d) receber, pagar, assinar cheques juntamente com o provedor;
- e) efetuar depois de devidamente processados e autorizados pelo Provedor, todos os pagamentos, atendendo as requisições de numerário feitas pelos órgãos executivos da Santa Casa;
- f) depositar nos Bancos autorizados pelo Conselho Deliberativo as importâncias recebidas e que não tiverem aplicação imediata, movimentando as respectivas contas, emitindo ou endossando cheques e ordens de pagamento;
- g) promover e efetuar operações de crédito, quando autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- h) apresentar trimestralmente ao Conselho Deliberativo, um balancete do estado do caixa;
- i) dar em qualquer tempo, informações relativas ao estado do Caixa à Assembléia Geral, ao Conselho Deliberativo, à Mesa Administrativa e ao Provedor;
- j) apresentar trimestralmente ao Conselho Deliberativo a lista dos Irmãos em débito;
- k) apresentar à Assembléia Geral relatório anual do estado financeiro da Santa Casa;
- l) entregar ao seu sucessor o saldo existente, os livros e os documentos em seu poder;
- m) substituir o Secretário ou o Vice-Provedor em seus impedimentos ou em suas faltas.

ARTIGO 50º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro;
- b) Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

ARTIGO 51º - A eleição, por escrutínio secreto para a escolha dos componentes do Conselho Deliberativo e Mesa Administrativa da Santa Casa, e seus suplentes, realizar-se-á em dia e hora designados com antecedência de 15 (quinze) dias em reunião da Assembléia Geral Ordinária, para esse fim convocada pelo Provedor.

ARTIGO 52º - Na eleição tomarão parte os irmãos Efetivos, Benfeitores e Honorários.

ARTIGO 53º - A Mesa Eleitoral será constituída pelo Provedor, dois secretários e dois escrutinadores, uns e outros por ele propostos e aprovados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 54º - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo com mandado de 02 anos, permitida a reeleição efetuar-se-á em um só ato, devendo a lista respectiva conter os nomes dos irmãos com especificação dos cargos executivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A posse e exercício do Conselho eleito dar-se-á, no dia 1º de Janeiro do ano subseqüente.

ARTIGO 55º - A apuração far-se-á imediatamente após o recolhimento dos votos pela Mesa que dirigir a Assembléia, e, em seguida, será feita a proclamação dos eleitos.

ARTIGO 56º - Exceto nos casos de renúncia coletiva as vagas verificadas no Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos Suplentes, na ordem de votação.

ARTIGO 57º - Considera-se vago o lugar do Conselheiro se dele não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que lhe for comunicado por carta ou ofício a sua eleição, convocando se suplente para substituí-lo.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA E DA DISSOLUÇÃO DA IRMANDADE

ARTIGO 58º - Este Estatuto pode ser modificado total ou parcialmente, somente pela Assembléia Geral.

ARTIGO 59º - A Assembléia Geral, para resolver sobre a reforma dos estatutos ou sobre a dissolução da Irmandade, só deverá ser aprovada por decisão de dois terços (2/3) da Irmandade ou a requerimento de, no mínimo, metade mais um, dos Irmãos em gozo de seus direitos, observando o parágrafo primeiro do artigo 29º.

PARÁGRAFO 1º - A Assembléia Geral só poderá decidir da reforma dos estatutos ou dissolução da Irmandade, com a presença, em qualquer convocação da maioria absoluta dos Irmãos.

PARÁGRAFO 2º - "Destinar, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres do Município, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública".



Handwritten signature or mark on the right margin.

CAPÍTULO VII

DO CORPO CLÍNICO



ARTIGO 60º - O Corpo Clínico da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE SANTO, compor-se-á de tantos médicos quantos forem necessários ao funcionamento regular dos serviços de medicina, cirurgia e especialidade, a critério do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 61º - O Corpo Clínico reger-se-á por Regimento próprio, por ele elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo, sendo-lhe assegurado absoluta autonomia profissional.

ARTIGO 62º - Além dos Médicos que constituem o Corpo Clínico, poderão ser credenciados pela Mesa Administrativa, ouvido o Diretor Clínico, outros médicos que terão a regalia de internar pacientes particulares.

ARTIGO 63º - AO CORPO CLÍNICO COMPETE:

- a) exame, diagnóstico e tratamento dos doentes que procurarem a Santa Casa;
- b) orientar a administração em todas as questões que interfiram no serviço profissional;
- c) encaminhar à Mesa Administrativa 03 (três) nomes, para escolha do Diretor Clínico e do Vice-diretor Clínico, respectivamente.

ARTIGO 64º - AO DIRETOR CLÍNICO COMPETE:

- a) coordenar as atividades do Corpo Clínico;
- b) comparecer diariamente na Santa Casa;
- c) fiscalizar o comparecimento dos médicos do Corpo Clínico;
- d) propor penalidade para os médicos do Corpo Clínico;
- e) convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;
- f) opinar sobre a admissão e exclusão de médicos do Corpo Clínico;
- g) representar o hospital quando a Lei exigir;

ARTIGO 65º - AO VICE-DIRETOR CLÍNICO COMPETE: Substituir e auxiliar o Diretor Clínico;

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DE ENFERMAGEM

ARTIGO 66º - O Corpo de Enfermagem da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE SANTO DE MINAS, compor-se-á de tantos enfermeiros, técnicos e auxiliares quantos forem necessários ao funcionamento regular dos serviços de enfermagem, a critério do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 67º - O Corpo de Enfermagem reger-se-á por Regimento próprio, por ele elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.



ARTIGO 68º - AO CORPO DE ENFERMAGEM COMPETE:

- a) Prover assistência a todos os pacientes internados e aos que freqüentam os ambulatórios do hospital, executando todas as atividades específicas e auxiliares de enfermagem.
- b) Cooperar com os médicos no atendimento aos pacientes e nos trabalhos de pesquisas que se fizerem necessários.
- c) Desenvolver programa de educação, visando preparar o pessoal não habilitado e promover a atualização dos que se acham em exercício.
- d) Colaborar com a Diretoria do hospital, com o corpo clínico e demais setores hospitalares no sentido do melhoramento e do aperfeiçoamento dos trabalhos técnicos e administrativos.

ARTIGO 69º - AO ENFERMEIRO PADRÃO COMPETE:

- a) Organizar e administrar os serviços de enfermagem.
- b) Estabelecer normas e rotinas de serviços para melhor atendimento aos pacientes.
- c) Cumprir e fazer cumprir o regulamento do hospital.
- d) Manter a lotação do pessoal de enfermagem e redistribuí-lo nas diferentes unidades.
- e) Auxiliar na seleção de candidatos aos serviços de enfermagem.
- f) Planejar, estimular e orientar os programas de treinamento do pessoal de serviços.
- g) Participar de reuniões com elementos de outros setores.
- h) Propor à Diretoria medidas que visem melhorar o padrão de serviço de enfermagem.
- i) Manter boas relações com os demais chefes.
- j) Emitir parecer técnico, quando consultado, sobre a qualidade do material a ser adquirido.
- k) Colaborar na elaboração de normas dos serviços de enfermagem.
- l) Fazer avaliação dos serviços de enfermagem.
- m) Cumprir e fazer cumprir normas de serviços.
- n) Preparar medicamentos prescritos pelos médicos.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL

ARTIGO 70º - A Administração da Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo deverá recair sobre profissional de preferência portador de diploma ou certificado de conclusão de Curso de Administração Hospitalar ou ainda o profissional que tenha experiência de 3 (três) anos na área.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ARTIGO 71º - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 72º - A Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo se regerá por Regulamento próprio, aprovado pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 73º - A Assembléia Geral, constituída para estudo e aprovação deste Estatuto, após aprová-lo, elegerá Mesa Administrativa e seus suplentes.

ARTIGO 74º - O Diretor do Corpo Clínico se obriga a apresentar, dentro de 30 (trinta) dias a contar de sua posse, regulamento do Corpo Clínico para ser sancionado pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 75º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 76º - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, respeitados os mandatos em vigor, revogando assim as disposições contrárias.

Monte Santo de Minas, 07 de novembro de 2.005.

CÉLIO MARCOS MAGALHÃES
OAB/MG - 27.609

CERTIDÃO

Certifico e porto fé de que o presente Estatuto, em cumprimento à Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Alteração Estatutária, encontra-se averbado sob nº AV.15, à margem do registro 13A, da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE SANTO DE MINAS, às fls. 165 do livro A-01 de Registro de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Monte Santo de Minas, MG, 17 de novembro de 2.005.

A Oficial Substituta:



Gláucia Elena Silva de Lima

